



<h1 style="margin: 0;">IES</h1>	<b>IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA</b> <small>(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL E EIRL)</small>	<h1 style="margin: 0;">IE</h1>				
<h2 style="margin: 0;">DECLARAÇÃO ANUAL</h2>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">01 Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">02 EXERCÍCIO/PERÍODO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1 <input style="width: 100%;" type="text"/></td> <td style="text-align: center;">1 <input style="width: 100%;" type="text"/></td> </tr> </table>	01 Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO/PERÍODO	1 <input style="width: 100%;" type="text"/>	1 <input style="width: 100%;" type="text"/>	<h1 style="margin: 0;">ANEXO R</h1>
01 Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO/PERÍODO					
1 <input style="width: 100%;" type="text"/>	1 <input style="width: 100%;" type="text"/>					

Q03	<b>NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE</b>
EM TERRITÓRIO NACIONAL:	1 <input style="width: 100%;" type="text"/>
	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL: 2 <input style="width: 100%;" type="text"/>

Q04	<b>ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE</b>
-----	-------------------------------------

<b>CARACTERIZAÇÃO</b>							
1 PAÍS:	1 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
2 TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	16 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
MORADA:	1 _____						
CÓDIGO POSTAL:	2 <input style="width: 100%;" type="text"/> - <input style="width: 100%;" type="text"/>						
3 LOCALIDADE:	_____						
DISTRITO:	4 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
CONCELHO:	5 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
FREGUESIA:	6 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
FAX:	7 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
TELEFONE:	8 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
E-MAIL:	9 _____						
SITUAÇÃO PERANTE A ATIVIDADE:	10 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
DATA DE INÍCIO DE EXPLORAÇÃO:	17 <table style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">Ano</td> <td style="text-align: center;">Mês</td> <td style="text-align: center;">Dia</td> </tr> <tr> <td><input style="width: 20px;" type="text"/></td> <td><input style="width: 20px;" type="text"/></td> <td><input style="width: 20px;" type="text"/></td> </tr> </table>	Ano	Mês	Dia	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>
Ano	Mês	Dia					
<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>					
ATIVIDADE PRINCIPAL:	11 _____						
CAE Rev. 3	12 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
Nº DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO:	13 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
ESTABELECIMENTO SEDE:	SIM 14 <input type="checkbox"/> NÃO 15 <input type="checkbox"/>						
INSÍGNIA:	18 _____						
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO m²:	19 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA m²:	20 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
ÁREA DE ARMAZENAGEM m²:	21 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS m²:	22 <input style="width: 100%;" type="text"/>						
RESTANTE ÁREA m²:	23 <input style="width: 100%;" type="text"/>						

INFORMAÇÃO ECONÓMICA		
CONTAS SNC		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	R301
71	Vendas	R302 . . ,
72	Prestações de serviços	R303 . . ,
73	Variações nos inventários da produção	R304 . . ,
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	R305 . . ,
62	Fornecimentos e serviços externos	R306 . . ,
63	Gastos com o pessoal	R307 . . ,
631 + 632	Remunerações	R308 . . ,
31	Compras	R309 . . ,
37 ...	Aquisições em ativos biológicos	R310 . . ,
43 ...	Aquisições em ativos fixos tangíveis	R311 . . ,
432 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	R312 . . ,
42 ...	Aquisições em propriedades de investimento	R313 . . ,
422 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	R314 . . ,
	Capitais próprios ou equiparados	R315 . . ,

Outras informações:

**INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (IE) – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**

**ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE**

**Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO R À IES / DECLARAÇÃO ANUAL**

**INDICAÇÕES GERAIS**

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo R** deve ser apresentado:

- 1) **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo A** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável;
- 2) **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo I** pelos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL).

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC e n.º 1 do artigo 113.º do CIRS);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias de registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Caso pretenda submeter o Anexo R relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento, mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

A informação a constar do Quadro Q04 deve ser desagregada por estabelecimento, devendo ser preenchidos tantos quadros quantos os estabelecimentos que a entidade possui/explora, quer em território nacional, quer fora deste.

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos, localizados no território nacional e/ou fora do território nacional, deve corresponder aos valores da entidade.

**Estabelecimento** – corresponde a uma entidade ou parte de uma entidade (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma entidade. A sede da entidade deve ser considerada como um estabelecimento.

**Nota:** não devem ser criados estabelecimentos de natureza virtual para enquadramento de vendas à distância (vendas *online*, por *e-mail*, telefónicas, por correspondência ou similares). As vendas sem contacto presencial devem ser afetas a um estabelecimento físico ou à sede.

**Nos casos em que a entidade possui/explora apenas um estabelecimento coincidente com a sua sede só devem ser preenchidos os campos 1 a 23 do Quadro Q04 deste anexo.**

#### **Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)**

Caso se trate de pessoa coletiva, deve inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão de empresa ou de pessoa coletiva.

Caso se trate de um EIRL, deve inscrever o número de identificação fiscal (NIF).

#### **Quadro 02 – Exercício/período**

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

#### **Quadro Q03 – Número de estabelecimentos da entidade**

No campo 1 indicar o número de estabelecimentos que a entidade possui/explora **em território nacional**, incluindo a sede, mesmo que nestes não seja exercida atividade produtiva.

No campo 2 indicar o número de estabelecimentos que a entidade possui/explora **fora do território nacional**, mesmo que nestes não seja exercida atividade produtiva.

#### **Quadro Q04 – Estabelecimentos da entidade**

Este quadro deve ser preenchido isoladamente **para cada um** dos estabelecimentos indicados nos **campos 1 e 2** do Quadro Q03.

No campo 1.1 indicar o país onde se situa o estabelecimento, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica). No caso do país indicado ser diferente de PORTUGAL, não deve preencher os campos 2.1 a 2.8 deste quadro.

No campo 2.16 deve discriminar-se o tipo de localização do estabelecimento, conforme este se situe em:

- 01 Arruamento;
- 02 Zona industrial,
- 03 Centro comercial;
- 04 *Retail park*;
- 05 *Outlet center*;
- 06 Mercado, ou
- 07 Outro.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

**Centro Comercial:** Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços (no mínimo doze), concebidos, realizados e organizados como uma unidade, situados num ou mais edifícios contíguos com pelo menos 500 m<sup>2</sup> de área bruta, devendo estes possuir zonas comuns por onde prioritariamente se fará o acesso às lojas nele implantadas, bem como uma unidade de gestão responsável pela implementação, direção e coordenação dos serviços comuns técnico-comerciais.

**Outlet Center:** Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, onde fabricantes e retalhistas vendem mercadorias na sua maioria com desconto no preço, para escoamento rápido de stocks ou por se tratarem de produtos descontinuados ou com pequenos defeitos.

**Retail park:** Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, concebidos, realizados e organizados como uma unidade, sendo os seus estabelecimentos de dimensão superior ao habitualmente verificado nos centros comerciais, estando integrados num espaço aberto para a via pública, com acesso direto ao parque de estacionamento ou áreas pedonais.

No campo 2.1 indicar a morada, no campo 2.2 o código postal do estabelecimento e no campo 2.3 a localidade.

No campo 2.4 indicar o distrito, no campo 2.5 o concelho e no campo 2.6 a freguesia do estabelecimento. No campo 2.7 indicar o número de *fax*, no campo 2.8 o número de telefone e no campo 2.9 o endereço de *e-mail* do estabelecimento.

No campo 2.10 indicar a situação perante a atividade do estabelecimento. Este campo pode assumir os seguintes valores:

- (01) Aguarda início de atividade;
- (02) Em atividade;
- (03) Atividade suspensa, ou
- (04) Cessou a atividade.

No campo 2.17 indicar a data de início de exploração (ano/mês/dia). A data de início de exploração corresponde à data em que o estabelecimento iniciou a sua atividade. Este campo é de preenchimento obrigatório quando no campo 2.10 for indicado que o estabelecimento se encontra em (02) em atividade; (03) atividade suspensa ou (04) cessou a atividade.

No campo 2.11 descrever, em texto livre, a *atividade principal do estabelecimento*. Esta corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas no estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como *atividade principal* a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 2.12 indicar o código de CAE Rev.3 do estabelecimento, ou seja o código da atividade principal do estabelecimento de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas em vigor (Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3).

No campo 2.13 deve atribuir a cada estabelecimento que a entidade possui/explora um **número de ordem**. Ao estabelecimento sede deve ser atribuído o número de ordem igual a um. Para os restantes estabelecimentos o número de ordem a atribuir deve ser 2, 3, 4, ... dependendo do número de estabelecimentos que a entidade possui/explora.

**O número de ordem atribuído deve ser mantido em futuras IES.** Nestas, se o estabelecimento em causa cessar a atividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.

Os **números de ordem** atribuídos devem respeitar a numeração definida na **declaração IES do período anterior**, desde que:

- ao estabelecimento sede corresponda o número um, e
- a cada novo estabelecimento seja atribuído um número não utilizado em anos anteriores, devendo ser imediatamente superior aos números em uso e antes usados. Ou seja, se um estabelecimento cessar a atividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído.

A numeração dos estabelecimentos só poderá ser alterada, face à declaração do período anterior, nos casos em que:

- a sede não corresponda ao número um, ou
- tenha existido anteriormente algum lapso na numeração, como seja o uso do mesmo número para dois estabelecimentos diferentes, em anos diversos.

No campo 2.14 ou 2.15 deve indicar se o estabelecimento corresponde (ou não) à sede da entidade.

No campo 2.18 indicar a insígnia do estabelecimento, ou seja a designação comercial do estabelecimento. Caso o estabelecimento não opere sob nenhuma insígnia, o campo deverá ser preenchido com a indicação «N.A» ou «não aplicável». No caso do estabelecimento evidenciar mais do que uma insígnia, deve ser escolhida a que se estima ter gerado o maior volume de negócios.

**Insígnia:** designação figurativa que identifica no mercado um estabelecimento ou um conjunto de estabelecimentos, pertencentes ou não à mesma entidade e que obedecem a um determinado conceito de negócio.

No campo 2.19 é apurada a **área total do estabelecimento** (expressa em metros quadrados – m<sup>2</sup>) e deve corresponder à soma da área de exposição e venda, da área de armazenagem, da área de prestação de serviços e da restante área que porventura exista no estabelecimento. A área deve ser expressa em números inteiros, sem casas decimais.

O campo 2.20 (área de exposição e venda) deve ser preenchido relativamente a estabelecimentos onde seja exercida uma atividade de comércio por grosso ou a retalho (expressa em metros quadrados).

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

**Estabelecimento comercial:** estabelecimento situado num local topograficamente identificado, onde é exercida, exclusivamente ou principalmente, uma ou mais atividades de comércio, com exceção das atividades respeitantes à reparação de bens pessoais e domésticos.

**Área de exposição e venda:** área, de um estabelecimento (em m<sup>2</sup>) onde é exercida uma atividade comercial, destinada a venda à qual os compradores têm acesso e na qual os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Incluem-se as zonas ocupadas pelas caixas de saída e de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos. Excluem-se as áreas ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados diretamente a exposição e venda.

**Área de armazenagem:** área (em m<sup>2</sup>) destinada ao depósito de produtos para venda posterior. Não se incluem as áreas de exposição e venda e as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento.

**Área de prestação de serviços:** área de um estabelecimento (em m<sup>2</sup>), a que o cliente tem acesso, onde é exercida uma atividade de prestação de serviços.

**Restante área:** corresponde a toda a área (em m<sup>2</sup>) não quantificada nos campos 2.20, 2.21 e 2.22.

No campo R301 deve indicar o número médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em atividade.

**Pessoas ao serviço do estabelecimento** – deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/entidade e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/entidade sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras entidades que se encontre a trabalhar na entidade, sendo por esta diretamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/entidade cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ entidade ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à entidade deslocado para outras entidades, sendo nessas diretamente remunerado.

Os restantes campos (R302 a R315) deste quadro correspondem a informação económica que se extrai dos valores registados nas contas/subcontas cuja codificação foi publicada pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, e que integra o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho. Por este motivo remete-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.